



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 17 de fevereiro de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 005/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo a contratação temporária e por excepcional interesse público de nutricionista – 20h semanais, para dar azo as demandas existentes junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Recentemente foi aprovada e promulgada a Lei Municipal nº 2.459/2022, que declarou em extinção o cargo de Nutricionista no Quadro de Profissionais da Saúde do Município de Imigrante. Em contrapartida foi criado um cargo de Nutricionista no Quadro Geral, permitindo que o servidor nomeado em tal cargo possa ser lotado em qualquer área de atuação, seja na Saúde, seja na Educação.

Atualmente o Município possui uma servidora nomeada, no cargo de nutricionista, em Quadro de Extinção, a qual pleiteou e foi concedida licença interesse pelo prazo de 02 (dois) anos, para que pudesse promover o seu aperfeiçoamento. Além disso, o Município possui uma nutricionista contratada temporariamente para atendimento da demanda junto à Secretaria Municipal de Educação, haja vista a inexistência de concurso público vigente para possibilitar a nomeação em caráter efetivo.

Outrossim, pretende-se a autorização para a contratação de dois profissionais de psicólogo, sendo ambos para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que possui ampla demanda e, atualmente possui tão somente uma única servidora efetiva, que entrará em licença-maternidade, até o próximo mês de abril.

Assim, para substituir o cargo declarado em extinção, mister se faz a contratação emergencial e temporária de nutricionista de 20 horas para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para posteriormente ser preenchido com a nomeação de servidor em caráter efetivo, após a realização de concurso público, que se encontra em fase de estruturação do edital, assim como o profissional de psicologia – 20h. Outro profissional de psicologia servirá para substituir servidora em entrará em licença maternidade até abril do corrente ano.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**FABIANO ACADROLI**  
Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**PROJETO DE LEI Nº 005/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATOS EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FABIANO ACADROLI**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, os seguintes profissionais:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>
a) Nutricionista	01 (um)	20 (vinte) horas semanais
b) Psicólogo	02 (dois)	20 (vinte) horas semanais

**Parágrafo Único.** As contratações previstas no *caput* tornam-se necessárias para substituir cargos vagos em decorrência de inexistência de concurso público com cadastro reserva de candidatos, bem como, para a substituição de servidora que entrará em Licença Maternidade.

**Art. 2º.** As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por até igual período.

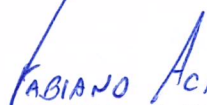
**Parágrafo Único.** Para a efetivação da contratação serão convocados candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º.** A remuneração, as atribuições dos cargos e demais prerrogativas referentes aos cargos constam das Leis Municipais nº 1.997/2014 e 1.998/2014.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de fevereiro de 2023.

  
**FABIANO ACADROLI**  
Vice-Prefeito no exercício

do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br